

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01.2024

Inexigibilidade de Licitação

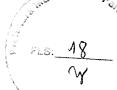
A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, através da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba, Ceará, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir do dia 09 de janeiro de 2024, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h, em dias úteis no Setor de Licitações, para fins de CREDENCIAMENTO, de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de análises clínicas (exames laboratoriais), nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1- DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

- 1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de análises clínicas (exames laboratoriais), junto a Secretaria de Saúde, conforme Anexo I deste Edital.
- 1.2. Conforme art. 6°, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".
- 1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: "caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.
- 1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I Termo de Referência deste Edital.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar todos os interessados que se apresentarem para credenciamento, desde que estejam cumprindo as normas técnicas e administrativas aplicáveis e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto licitado, atendendo integralmente ao disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos.
- 2.2. As empresas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste edital no Setor de Licitações, situado na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba-CE, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h00min às 17h00min.
- 2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, que será até o dia 31 de dezembro de 2024.
- 2.3.1. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas;
- 2.4. A empresa interessada, deverá comprovar a capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que satisfaçam condições de habilitação fixadas neste Edital.



- 2.5. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.6. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Secretaria de Saúde não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação para o credenciamento;
- 2.7. São vedações para o credenciamento, direta ou indiretamente, os termos do art. 14, da Lei nº 14.133/2021, bem como os previstos no Termo de Referência.
- 2.8. Aos Prestadores inabilitados é facultada a reapresentação dos documentos de habilitação jurídica e técnica durante o período de vigência do Edital de Credenciamento, podendo vir a credenciar-se desde que sanados os motivos da inabilitação.
- 2.9. Serão credenciadas todas as empresas que forem declaradas habilitadas pela Comissão Julgadora.
- 2.10. Serão contratadas todas as empresas que se habilitarem no presente Credenciamento.

3- DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado digitado, sem emenda, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, conforme Anexo II, juntamente com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:

3.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 3.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 3.2.2. CÓPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, com fé pública e foto, do(s) representante(s) legal(is) da proponente.

3.2.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 3.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 3.2.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.2.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretária da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, ou documento equivalente.
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou documento equivalente.
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou documento equivalente.
- 3.2.4.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação CRS;
- 3.2.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).





3.2.4.4. Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.

3.2.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.2.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no mínimo dentro do prazo de validade;
- 3.2.5.2. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante e assinado por contador habilitado, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.
- 3.2.5.2.1- A licitante com menos de 1 (um) ano de existência apresentará balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, autenticado por profissional credenciado na forma exigida.

3.2.6- QUALIFICAÇÃO TECNICA:

- 3.2.6.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o interessado tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto deste Chamamento, conforme especificados no anexo I deste edital.
- 3.2.6.2. Alvará Sanitário emitido pelo Serviços de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede da licitante.
- 3.2.6.3. Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado;
- 3.2.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Paraipaba ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração. 3.2.8. Apresentar REQUERIMENTO, conforme Anexo II, contendo:
- a) Razão Social, CNPJ, endereço, número do telefone e fax, e endereço eletrônico/E-mail;
- b) Os itens cotados e quantitativos em conformidade com sua capacidade operacional e com o Anexo I Termo de Referência;
- c) Declaração da participante, de que a execução dos serviços ocorrerá de acordo com os valores fixados e em conformidade com as disposições do Anexo I Termo de Referência, assim regulados pela tabela de procedimentos do SUS, devidamente atualizada.
- d) Declaração da proponente que, nos valores apresentados, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incluir sobre a execução dos serviços contratados.
- 3.2.8.1. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- 3.2.8.2. Os interessados deverão observar que somente serão credenciados os procedimentos constantes dos códigos e exigências da Tabela Unificada do SUS, de acordo com Anexo I Termo de Referência.
- 3.2.9. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.
- 3.2.10. Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e nas normas técnicas e administrativas aplicáveis.

E FLS: 20

4- DO JULGAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 4.1. O presente Chamamento será processado e julgado de acordo com a legislação vigente.
- 4.2. A Comissão designada irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento.
- 4.2.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários.
- 4.2.2. É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 4.2.3. O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão , sob pena de descredenciamento.
- 4.3. Recebido o envelope contendo a documentação do interessado a Comissão emitirá protocolo de recebimento e fará a apreciação com vistas ao julgamento num prazo de até 05 (cinco) dias contados da apresentação do referido envelope.
- 4.4. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
- I Contiverem vícios insanáveis;
- II Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III O preço for superior ao estipulado pelo Município:
- IV Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 4.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com os termos exigidos neste Edital.
- 4.7. Após à análise da documentação para verificar a conformidade com os requisitos deste edital para efeito de aprovação ou não do credenciamento, será encaminhado aos interessados o resultado do julgamento e, ainda, será disponibilizado no www.paraipaba.ce.gov.br.
- 4.8. Os interessados poderão recorrer do resultado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito.
- 4.9. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será ratificado/homologado por autoridade superior e publicado no www.paraipaba.ce.gov.br.

5. DOS RECURSOS

- 5.2. Os interessados poderão recorrer do resultado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Setor de Licitações, que será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 6 DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 6.1. Todas as empresas que forem declaradas habilitadas pela Comissão Julgadora poderão ser convocadas, após a ratificação/homologação, para assinar o Termo de Credenciamento, colocando-se à disposição para a execução do objeto. 6.2. A empresa convocada terá o prazo máximo de cinco (5) dias úteis para assinar o Termo de Credenciamento ou poderá ser considerada como desistente ao credenciamento.

7 - DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1. Ocorrerá o descredenciamento guando:



- 7.1.1. Por algum motivo a(s) entidade(s) credenciada(s) deixar(em) de atender as condições estabelecidas no Edital e no(s) contrato(s) administrativo(s) de prestação de serviços.
- 7.1.2. Na recusa injustificada da(s) entidade(s) credenciada(s) em assinar(em) o(s) contrato(s), aceitar(em) ou retirar(em) o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na suspensão do direito de licitar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de acordo com os prazos previstos em lei.
- 7.1.3. Por decisão da Secretaria de Saúde do município de Paraipaba em revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 7.1.4. Por rescisão do contrato entre a credenciada e a Secretaria de Saúde.
- 7.2. O descredenciamento do prestador deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa.

8- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A execução dos serviços credenciados será feita de acordo com os seguintes critérios:
- 8.1.1.Os serviços serão prestados no estabelecimento da contratada na sede do município de paraipaba;
- 8.1.2. Quando a prestação do serviço assim o exigir, a Credenciada deverá prestá-lo nas dependências do Hospital Municipal.
- 8.2. Os serviços a serem executados serão aqueles constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Instrumento), em face da solicitação da Contratante.
- 8.3. O pessoal e os materiais utilizados para a coleta dos exames serão de responsabilidade da credenciada, sendo também de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 8.4. As empresas credenciadas deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.
- 8.5. Os serviços deverão manter, obrigatoriamente, nível de qualidade que garanta a possibilidade de diagnóstico seguro.
- 8.6. As empresas credenciadas se comprometem com a prestação de serviços, que consiste em coleta, análise e divulgação dos resultados referentes aos exames constantes da Tabela de Procedimentos/Valores SUS.
- 8.7. A tabela SUS, será utilizada como parâmetro para pagamento dos procedimentos realizados. Os valores acima dos estipulados como referência não serão aceitos.
- 8.8. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário a autorização emitida pela Secretaria de Saúde, na qual constará o serviço a ser realizado.
- 8.9. A Secretaria de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de descumprimento das condições do edital e do contrato, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 8.10. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços para início, e executados pelo período de 12 (doze) meses.
- 8.11. A escolha do credenciado será feita exclusivamente pelo usuário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados quando autorizado o serviço Pela Secretaria de Saúde.

9 - DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. O objeto deste procedimento será ratificado/homologado à(s) pessoa(s) jurídica(s) declarada(s) credenciada(s), por ato da Autoridade Competente, após instrução da Comissão Julgadora.
- 9.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 3 deste edital terão seus formulários de credenciamento acatados pela Comissão, sendo submetidas à ratificação/homologação do Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.



9.3. Após, realizados a ratificação/homologação, serão chamadas a(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados.
- 10.2. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.
- 10.3. O pagamento será efetuado, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de Ordem de Pagamento.
- 10.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.
- 10.3. Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Termo de Referência, oriundos da Tabela SUS.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. As obrigações decorrentes do presente processo serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pela Secretaria de Saúde, representado pelo(a) Diretor Administrativo Financeiro e a empresa CREDENCIADA, que observará os termos da Lei n.º 14.133/21.
- 11.2. Os contratos advindos do chamamento público serão celebrados com base em Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21), pela inviabilidade de competição.
- 11.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação, apresentando no ato da assinatura do Contrato.
- 11.3. A recusa injustificada do CREDENDIADO de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.
- 11.4. Após a Contratação, a Secretaria de Saúde poderá realizar novas vistorias, emitindo pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que se, das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade Credenciada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento.

12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 12.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que observado o art. 107 da Lei Federal 14.133/21, de 2021.

13. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Os valores pagos aos credenciados obedecem a tabela de procedimentos do SUS (atualizada), dentro dos limites orçamentários, onde os reajustes serão de acordo com a tabela do referido órgão.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.02 10.301.0112.2.085.0000 - GESTÃO, FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços Pessoa Jurídica:





15 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

15.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações ao presente edital de Chamada Pública deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente e/ou no email: licitacao@paraipaba.ce.gov.br.

15.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para o credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

15.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no www.paraipaba.ce.gov.br.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Edital poderá ser adquirido no sítio eletrônico do Município www.paraipaba.ce.gov.br, e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE: https://licitacoes.tce.ce.gov.br e/ou na Sala da Comissão de Seleção, na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.4. Os termos de credenciamento serão publicados no site eletrônico do Município.

16.5. A Secretaria de Saúde poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

16.6. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

16.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de formulário ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Paraipaba — CE.

16.9. Todas as normas inerentes ao objeto deste Credenciamento, discriminadas no Anexo I Termo de Referência, deverão ser minuciosamente observadas pelos interessantes.

Paraipaba-CE, 08 de janeiro de 2024.

Ademária Temoteo Rosa SECRETÁRIA DE SAÚDE



ANEXO - I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS (EXAMES LABORATORIAIS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

1.2. Descrição dos serviços e valores oriundos da Tabela SUS, conforme planilha abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ANAL. DE CARACT. FISICOS, ELEM E SE.	800	3,70	2.960,00
2	ANTIBIOGRAMA	4000	4,94	19.760,00
3	BACILOSCOPIA DE BAAR (CONTROLE)	800	4,20	3.360,00
4	BACILOSCOPIA DE BAAR (DIAGNOSTICO)	800	4,20	3.360,00
5	BACILOSCOPIA DE BAAR (HANSENIASE)	800	4,20	3.360,00
6	CLEARANCE DE CREATININA	400	6,51	2.604,00
7	CONTAGEM DE PLAQUETAS	15.000	2,73	40.950,00
8	CONTAGEM DE RETICULOSOS	300	2,73	819,00
9	CULTURA DE BACTERIAS	1500	3,93	5.895,00
10	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	800	2,01	1.608,00
11	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	800	3,63	2.904,00
12	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUM.	1000	2,83	2.830,00
13	DETERMINAÇÃO DE TEMP. DE COAG.	1000	2,73	2.730,00
14	DETERMINAÇÃO DE TEMP. DE PROT.	1000	2,73	2.730,00
15	DETERMINAÇÃO DE TEMP. DE TROMB.	1000	5,77	5.770,00
16	DETERMINAÇÃO DE VHS	1500	2,73	4.095,00
17	DETERMINAÇÃO DIRETA/REVERSA ABO	1500	1,37	2.055,00
18	DOSAGEM DE 1170	1000	2,25	2.250,00
19	DOSAGEM DE ACIDO URICO	2000	1,85	3.700,00
20	DOSAGEM DE AMILASE	500	2,25	1.125,00
21	DOSAGEM DE BETA HCG	2000	7,85	15.700,00
22	DOSAGEM DE BILIRRUBINA	1000	2,01	2.010,00
23	DOSAGEM DE CALCIO	3000	1,85	5.550,00
24	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	500	17,53	8.765,00
25	DOSAGEM DE CLORETO	1000	1,85	1.850,00
26	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	20000	3,51	70.200,00
27	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	20000	1,85	37.000,00
28	DOSAGEM DE CORTISOL	800	9,86	7.888,00
29	DOSAGEM DE CREATININA	10000	1,85	18.500,00
30	DOSAGEM DE CREATININOFOSFOQUINASE	800	3,68	2.944,00
31	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	800	3,68	2.944,00
32	DOSAGEM DE DHEA	800	13,11	10.488,00



E FLS: 25

33	DOSAGEM DE DHT	800	11,71	9.368,00
34	DOSAGEM DE ESTRADIOL	800	10,15	8.120,00
35	DOSAGEM DE FERRITINA	800	15,59	12.472,00
36	DOSAGEM DE FERRO	2000	3,51	7.020,00
37	DOSAGEM DE FOSFORO	1000	1,85	1.850,00
38	DOSAGEM DE GAMA GT	1000	3,51	3.510,00
39	DOSAGEM DE GH	1000	10,21	10.210,00
40	DOSAGEM DE GLICOSE	20000	1,85	37.000,00
41	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICADA	2000	7,86	15.720,00
42	DOSAGEM DE IGA	1000	17,16	17.160,00
43	DOSAGEM DE IGE	1000	9,25	9.250,00
44	DOSAGEM DE INSULINA	2000	10,17	20.340,00
45	DOSAGEM DE LH	2000	8,97	17.940,00
46	DOSAGEM DE LIPASE	1000	2,25	2.250,00
47	DOSAGEM DE MAGNESIO	1000	2,01	2.010,00
48	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	2000	8,12	16.240,00
49	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	1000	2,01	2.010,00
50	DOSAGEM DE PARATORMONIO	800	43,13	34.504,00
51	DOSAGEM DE PCR	5000	2,83	14.150,00
52	DOSAGEM DE POTASSIO	1000	1,85	1.850,00
53	DOSAGEM DE PROGESTERONA	1000	10,22	10.220,00
54	DOSAGEM DE PROLACTINA	1000	10,15	10.150,00
55	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	3000	1,85	5.550,00
56	DOSAGEM DE PROTEINAS UR 24 H	500	2,04	1.020,00
57	DOSAGEM DE PSA	4000	16,42	65.680,00
58	DOSAGEM DE SODIO	1000	1,85	1.850,00
59	DOSAGEM DE SULFATO DE DHEAS	1000	13,11	13.110,00
60	DOSAGEM DE T3	1000	8,71	8.710,00
61	DOSAGEM DE T4	1000	8,76	8.760,00
62	DOSAGEM DE T4 LIVRE	1000	11,60	11.600,00
63	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	500	10,43	5.215,00
64	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	500	13,11	6.555,00
65	DOSAGEM DE TGO	10000	2,01	20.100,00
66	DOSAGEM DE TGP	10000	2,01	20.100,00
67	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	500	15,35	7.675,00
68	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	15000	3,51	52.650,00
69	DOSAGEM DE TSH	2000	8,96	17.920,00
70	DOSAGEM DE UREIA	10000	1,85	18.500,00
71	DOSAGEM DE VITAMINA B12	1500	15,24	22.860,00
72	DOSAGEM FOSFATASE ALCALINA	2000	2,01	4.020,00
73	ERITROGRAMA	1500	2,73	4.095,00
74	EXAME ANATOMOPATOLOGICO	500	24,00	12.000,00
75	HEMOGRAMA COMPLETO	30000	4,11	123.300,00



E FLS: 26

76	LEUCOGRAMA	2000	2,73	5.460,00
77	PESQUISA DE ANTIGENO CEA	1000	13,35	13.350,00
78	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DA HEP B (HBSAG)	800	18,55	14.840,00
79	PESQUISA DE ANTI-HBE	800	18,55	14.840,00
80	PESQUISA DE ANTI-HBS	800	18,55	14.840,00
81	PESQUISA DE ANTI-HIV 1 E 2	800	2,50	2.000,00
82	PESQUISA DE FATOR RH	800	1,37	1.096,00
83	PESQUISA DE IGG ANTICITOMEGA.	800	11,00	8.800,00
84	PESQUISA DE IGG ANTITOXOPLASMA	800	16,97	13.576,00
85	PESQUISA DE IGG RUBEOLA	800	17,16	13.728,00
86	PESQUISA DE IGM ANTICITOMEGA.	800	11,00	8.800,00
87	PESQUISA DE IGM ANTITOXOPLASMA	800	18,55	14.840,00
88	PESQUISA DE IGM RUBEOLA	800	17,16	13.728,00
89	PESQUISA DE OVOS/CISTOS DE PARAS.	500	1,65	825,00
90	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS F.	1000	1,65	1.650,00
91	PESQUISAS DE CELULAS LE	500	4,11	2.055,00
92	TESTE DE VDRL	1000	2,83	2.830,00
93	TESTE INDIRETO ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	500	2,73	1.365,00
94	VDRL P/ DETECÇÃO siFILIS EM GEST.	1500	2,83	4.245,00
VALO	R TOTAL ESTIMADO			1.146.186,00

1.3. Valor Estimado: R\$ **1.146.186,00** (Um milhão, cento e quarenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O direito à saúde, previsto na Constituição Federal, garante acesso integral à promoção da saúde, a prevenção de doenças, o tratamento e a reabilitação. O SUS é o principal sistema de saúde do Brasil, atendendo a uma grande parcela da população, principalmente os que não possuem acesso aos serviços de saúde privada. Desta forma, os recursos para diagnóstico e acompanhamento dos tratamentos devem estar disponíveis para a população municipal e é neste contexto que justificamos a contratação, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), de Laboratórios de Análises Clínicas para atender à demanda encaminhada pelos diversos serviços da rede municipal SUS.

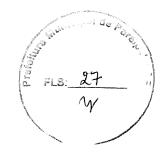
3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74 c/c 79 incisos II transcrito a seguir: "Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

- II Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação".
- 3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO





4. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A execução dos serviços credenciados será feita de acordo com os seguintes critérios:
- 4.1.1.Os serviços serão prestados no estabelecimento da contratada na sede do Município de Paraipaba;
- 4.1.2. Quando a prestação do serviço assim o exigir, a Credenciada deverá prestá-lo nas dependências do Hospital municipal;
- 4.2. Os serviços a serem executados serão aqueles constantes neste Termo de Referência, em face da solicitação da Contratante.
- 4.3. O pessoal e os materiais utilizados para a coleta dos exames serão de responsabilidade da credenciada, sendo também de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paraipaba.
- 4.4. As empresas credenciadas deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.
- 4.5. Os serviços deverão manter, obrigatoriamente, nível de qualidade que garanta a possibilidade de diagnóstico seguro.
- 4.6. As empresas credenciadas se comprometem com a prestação de serviços, que consiste em coleta, análise e divulgação dos resultados referentes aos exames constantes da Tabela de Procedimentos/Valores SUS.
- 4.7. A tabela SUS, será utilizada como parâmetro para pagamento dos procedimentos realizados. Os valores acima dos estipulados como referência não serão aceitos.
- 4.8. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário a autorização emitida pela Secretaria de Saúde, na qual constará o serviço a ser realizado.
- 4.9. A Secretaria de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de descumprimento das condições do edital e do contrato, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 4.10. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços para início, e executados pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.11. A escolha do credenciado será feita exclusivamente pelo usuário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados quando autorizado o serviço pela Secretaria de Saúde.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 5.1. Poderão participar todos os interessados que se apresentarem para credenciamento, desde que estejam cumprindo as normas técnicas e administrativas aplicáveis e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto licitado, atendendo integralmente ao disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos.
- 5.2. As empresas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no edital, no Setor de Licitações, situado na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba-CE, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00 às 17h00.
- 5.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, que será até o dia 31 de dezembro de 2024.
- 5.3.1. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.
- 5.4. A empresa interessada, deverá comprovar a capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que satisfaçam condições de habilitação fixadas no Edital e que aceitem as exigências estabelecidas, e da Lei Federal 14.133/2021.



- 5.5. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 5.6. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Secretaria de Saúde não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação para o credenciamento;
- 5.7. Não poderão participar do presente Chamamento Público:
- 5.7.1. declarado inidôneo pela Administração Pública Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- 5.7.2. inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- 5.7.3. com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 5.7.4. submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 5.7.5. em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705/2011;
- 5.7.6. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento.
- 5.8. Não poderá participar deste credenciamento, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo credenciamento.
- 5.8.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 5.9. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 5.10. Aos Prestadores inabilitados é facultada a reapresentação dos documentos de habilitação jurídica e técnica durante o período de vigência do Edital de Credenciamento, podendo vir a credenciar-se desde que sanados os motivos da inabilitação.
- 5.11. Serão credenciadas todas as empresas que forem declaradas habilitadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- 5.12. Serão contratadas todas as empresas que se habilitarem no presente Credenciamento.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato designado(a) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 6.2. O profissional designado tem a incumbência de:
- a). Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- a) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento:
- c). Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- **d).** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- e). Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.



- 6.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.
- 6.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Paraipaba.
- 6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;
- 7.2. Dar início à execução dos serviços conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CREDENCIANTE;
- 7.3. Os serviços serão prestados no estabelecimento da contratada.
- 7.3.1. Quando a prestação do serviço assim o exigir, a Credenciada deverá prestá-lo nas dependências do Hospital Municipal;
- 7.4. O pessoal e os materiais utilizados para a coleta dos exames serão de responsabilidade da credenciada, sendo também de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paraipaba.
- 7.5. As empresas credenciadas deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.
- 7.6. Os serviços deverão manter, obrigatoriamente, nível de qualidade que garanta a possibilidade de diagnóstico seguro.
- 7.7. Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar análises clínicas;
- 7.8. As empresas credenciadas se comprometem com a prestação de serviços, que consiste em coleta, análise e divulgação dos resultados referentes aos exames constantes da Tabela de Procedimentos/Valores SUS.
- 7.9. Os resultados dos exames deverão ser entregues impressos nas Sedes das Unidades Básicas de Saúde da Microárea do paciente, podendo, ainda, serem disponibilizados em endereço eletrônico.
- 7.10. Os resultados dos exames serão recebidos pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após a coleta.
- 7.11. Os exames de urgência e emergência de acordo com as necessidades da contratante, seguirão prazo de entrega diferenciado.
- 7.12. A CREDENCIADA não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a realizar os exames solicitados, durante o período de vigência do Contrato.
- 7.13. Executar os serviços conforme a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional.
- 7.14. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CREDENCIANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 7.15. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.16. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente



FLS: 30

pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

7.17. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por era assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 8.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 8.4. Informar ao paciente qual (is) laboratório (s) credenciado (s) para que os interessados se encaminhem ao laboratório credenciado de sua livre escolha; onde será realizado os exames, orientando-o a apresentar-se munido do pedido médico com a devida requisição;
- 8.5. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao laboratório credenciado de sua livre escolha;
- 8.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 8.7. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada;
- 8.8. Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade;
- 8.9. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados;
- 8.10. Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 8.11. Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;
- 8.12. Estando o(s) serviço(s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 8.13. A Secretaria de Saúde deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, e no Termo de Referência e demais cominações legais;
- 8.14. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais:
- 8.15. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021
- 8.16. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- e) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- f) as peculiaridades do caso concreto;
- g) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- h) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- i) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A sanção prevista na letra "a" do item 9.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 9.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.5. A sanção prevista na letra "b" do item 9.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- 9.6. A sanção prevista na letra "c" do item 9.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 9.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.7. A sanção prevista na "d" do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 9.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 9.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.8. A sanção estabelecida na letra "d" do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou





contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de sompetência exclusiva do secretário municipal.

- 9.9. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 9.2 (multa) deste Termo de Referência.
- 9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.11. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.12. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 9.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.13. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 9.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- 9.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. As empresas contratadas serão remuneradas exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados.
- 10.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês posterior à prestação dos serviços, mediante nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por nome e data do atendimento, que serão analisados pelo fiscal do contrato.
- 10.3. Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Termo de Referência, oriundos da Tabela SUS.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: nº 10.02 10.301.0112.2.085.0000 - GESTÃO, FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços Pessoa Jurídica:

12. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

12.1. Os valores pagos aos credenciados obedecem a tabela de procedimentos do SUS (atualizada), dentro dos limites orçamentários, onde os reajustes serão de acordo com a tabela do referido órgão.

Paraipaba-CE, 05 de janeiro de 2024.

Ademária Temoteo Rosa Secretária de Saúde

Rua Joaquim Braga, 296, centro — Paraipaba - Ceará - CEP 62685-000 CNPJ: 10.380.608/0001-42 — CGF №. 06.920.292-3



À Secretaria de Saúde da Prefeitura.



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 01.2024

Razão Social:						
CNPJ:						
E-mail:						
Endereço: CEP:		_				
Pelo presente, manifestamos o nosso interesse em se CREDENCIAR junto a Secretaria de Saúde do Município Paraipaba, para prestação de serviços de análises clínicas (exames laboratoriais), na forma do Edital de Chamada Pública Nº 01.2024						
Nos credenciamos para a realização	o dos seguintes e	exames	:			
ESPECIFICAÇÕES		UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTA	
Declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº						
14.133/21, e às cláusulas e condições	constantes do	Edital	e do T	ermo de R	eferência,	
comprometendo-me a cumpri-las. Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os						
serviços, caso sejamos credenciados, se	eguindo as orie	ntações	emana	das da adm	inistração	
municipal.						

conformidade com as disposições do Anexo I - Termo de Referência.

Declaro, que a execução dos serviços ocorrerá de acordo com os valores fixados e em



Declaro, que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos, em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

	Cidade - (UF), de de 2024
-	(Nome do representante legal)



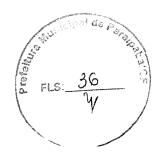


ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº , sedi	ada
, por intermédio de seu representante legal,	Sr.(a)
portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF	nº
DECLARA, perante à Lei, que até a presente data, atende à norma do	inciso XXXIII do artigo 7º
da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucio	nal nº 20/98, que proíbe
trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de	que qualquer trabalho a
menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos	•
Cidade - (UF), de de 2024	•
(Nome do representante legal)	





ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS (EXAMES LABORATORIAIS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 11.977.291/0001-99, com sede na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE, CEP 62.685-000, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Sra. Ademária Temoteo Rosa, portadora do CPF Nº. 548.485.123-87, doravante denominado CREDENCIANTE, e [...] (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o no [...], CNES nº [...], doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Inexigibilidade de Licitação nº XXXXX, Edital de Chamamento Público nº XXXXXX e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de análises clínicas (exames laboratoriais), junto a Secretaria de Saúde do Município, conforme Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será até 12 (Doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A execução dos serviços credenciados será feita de acordo com os seguintes critérios:
- 3.1.1.Os serviços serão prestados no estabelecimento da contratada na sede do município de Paraipaba;
- 3.1.2. Quando a prestação do serviço assim o exigir, a Credenciada deverá prestá-lo nas dependências do Hospital Municipal.
- 3.2. Os serviços a serem executados serão aqueles constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Instrumento), em face da solicitação da Contratante.
- 3.3. O pessoal e os materiais utilizados para a coleta dos exames serão de responsabilidade da credenciada, sendo também de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



- 3.4. As empresas credenciadas deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.
- 3.5. Os serviços deverão manter, obrigatoriamente, nível de qualidade que garanta a possibilidade de diagnóstico seguro.
- 3.6. As empresas credenciadas se comprometem com a prestação de serviços, que consiste em coleta, análise e divulgação dos resultados referentes aos exames constantes da Tabela de Procedimentos/Valores SUS.
- 3.7. A tabela SUS, será utilizada como parâmetro para pagamento dos procedimentos realizados. Os valores acima dos estipulados como referência não serão aceitos.
- 3.8. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário a autorização emitida pela Secretaria de Saúde, na qual constará o serviço a ser realizado.
- 3.9. A Secretaria de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de descumprimento das condições do edital e do contrato, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 3.10. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços para início, e executados pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.11. A escolha do credenciado será feita exclusivamente pelo usuário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados quando autorizado o serviço Pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que designará servidor para tanto, no qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecias no contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:
- 8.1.1. Por algum motivo a(s) entidade(s) credenciada(s) deixar(em) de atender as condições estabelecidas no Edital e no(s) contrato(s) administrativo(s) de prestação de serviços.
- 8.1.2. Na recusa injustificada da(s) entidade(s) credenciada(s) em assinar(em) o(s) termo de credenciamento(s), o(s) contrato(s), aceitar(em) ou retirar(em) o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na suspensão do direito de licitar com a Administração Pública de acordo com os prazos previstos em lei.
- 8.1.3. Por decisão da Secretaria de Saúde em revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 8.1.4. Por rescisão do contrato entre a credenciada e a Secretaria de Saúde.
- 8.2. O descredenciamento do prestador deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Paraipaba, dede 2024





Nome do(a) Secretário(a) Secretaria de Saúde CREDENCIANTE

Representante Legal CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS:	
NOME E CPF:	
NOME E CPF:	